

PARECER JURÍDICO AJ/I109/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - Nº 6/2025-022PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO PROGRAMADA DE 500 (QUINHENTAS) HORAS PARA A MÁQUINA LIUGONG/MOTONIVELADORA 4180D PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CONSULTA: LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA REVISÃO PROGRAMADA DE VEÍCULO

RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração da proposta de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA, com o fito de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa autorizada para a revisão programada de 500 (quinhentas) horas para motoniveladora LIUGONG/CLG4180D, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Orçamento da empresa TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA;
4. Carta de exclusividade devidamente certificando a condição de unicidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Ananindeua-PA;
5. Pedido de Autorização de Despesa;
6. Solicitação de empenho;
7. Informação da Secretaria de Finanças de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício.

Com efeito, compulsando os autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, encontramos a seguinte justificativa para a contratação:

3.1. A máquina LIUGONG/MOTONIVELADORA 4180D, pertencente à Prefeitura Municipal de Tucumã, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, com 489,8 horas usadas, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

3.2. Cabe observar que as revisões em motoniveladoras novas são realizadas em períodos definidos por prazo/horas. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nas máquinas, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter a máquina em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil desta, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais.

3.3. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia das máquinas, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuadas exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os quilômetros/tempos pré-fixados.

3.4. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia da máquina que se dê em redes autorizadas pela fabricante.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

## ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

## DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

## DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, encontra-se colecionado nos autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, cuja justificativa foi transcrita ao norte.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda do serviço; regra de que o

pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante; cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

Quanto ao TR, importante transcrever o seguinte:

**3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

3.1. A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais, a serem contratados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços/bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 003/2024.

3.2. A contratação para o objeto deste Termo de Referência será processada através de CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

**4. DO OBJETO**

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa autorizada para a Revisão Programada de 500 (quinhentas) horas para a máquina LIUGONG/MOTONIVELADORA 4180D pertencente a Prefeitura Municipal de Tucumã.

**5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa autorizada para a Revisão Programada de 500 (quinhentas) horas para a máquina LIUGONG/MOTONIVELADORA 4180D, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DESCRITIVA – PEÇAS/ SERVIÇOS E ÓLEOS

| ITEM                                                                                                          | DESCRIÇÃO                                     | QUANTI<br>DADE | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | VALOR<br>REF R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|-------------------------|------------------|--------------------|
| 01                                                                                                            | FILTRO HIDRAULICO 40C5010                     | 01             | UNIDADE                 | 641,270          | 641,27             |
| 02                                                                                                            | FILTRO DE OLEO MOTOR 40C2182LF16480LF3970     | 01             | UNIDADE                 | 231,160          | 231,16             |
| 03                                                                                                            | ELEMENTO FILTRANTE 1087240C7018FS20165        | 01             | UNIDADE                 | 1152,420         | 1.152,42           |
| 04                                                                                                            | LGP-FILTRO FF266SP133752                      | 01             | UNIDADE                 | 701,940          | 701,94             |
| 05                                                                                                            | ELEMENTO FILTRO 53C0575                       | 01             | UNIDADE                 | 474,060          | 474,06             |
| 06                                                                                                            | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS | 05             | HORA                    | 390,000          | 1.950,00           |
| ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS, PARA O EQUIPAMENTO LIUGONG/MOTONIVELADORA 4180D |                                               |                |                         |                  |                    |
| 07                                                                                                            | KM RODADO                                     | 315            | QUILÔMETRO              | 4,000            | 1.260,00           |
| ESPECIFICAÇÃO: KM RODADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS                                              |                                               |                |                         |                  |                    |
| 08                                                                                                            | DESLOCAMENTO.                                 | 4,3            | HORA                    | 170,000          | 731,00             |
| 09                                                                                                            | OLEO 15W40 API CI-420L                        | 01             | UNIDADE                 | 706,750          | 706,75             |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$                                                                                      |                                               |                |                         |                  | 7.848,60           |

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.848,60 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 7. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A inexigibilidade de licitação para a Revisão é necessária para manutenção da garantia, diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas revisões apenas pelo autorizado da marca. Observando a confiabilidade das peças originais fornecida pela marca autorizada e mantendo em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação que é primordial para o seu funcionamento, o que garante maior qualidade da aquisição e ainda garantido a manutenção da garantia. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

7.2. Manter em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, cobertos pela garantia de fábrica, a partir de contratação de concessionárias especializadas, considerando que, de acordo com o Manual do fabricante, “as execuções de todas as intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção programada efetuados, exclusivamente, na rede assistencial constituem fatores indispensáveis para dar continuidade e validade à garantia da máquina.

7.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa contratada, é a autorizada mais próxima do município de Tucumã, detentora de carta de exclusividade para realização dos serviços em comento.

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela empresa LiuGong, certificando a condição de unicidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Ananindeua /PA.

Outrossim, consta no TR que a contratação de empresa autorizada para a Revisão Programada de 500 horas da motoniveladora LiuGong/CLG4180D, nos termos da tabela acima transcrita, conforme condições e exigências estabelecidas naquele instrumento.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada das certidões pertinentes. E, nesta esteira com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, destacamos os entendimentos dos juristas Diógenes Gasparini Marçal JustenFilho, respectivamente:

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Sendo assim, tudo o mais (verificação da

personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação (...) deve ser publicado.

A configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais ...). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação. Também será vedada a sua contratação direta.

Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

#### e) Razão de escolha do contratado

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do contratado que atenda às necessidades da Administração Pública.

#### f) Justificativa de preços

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante declaração de preços, o que foi realizado no caso vertente conforme já mencionado ao norte, e relatado no Termo de Referência.

#### g) Autorização da autoridade competente

Por fim, há de ser junta aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

Contudo, verifica-se que a documentação de comprovação de regularidade fiscal da empresa está incompleta. O que *prima facie* poderia suscitar obstáculos quando à sua contratação, mas que é elucidado pelo art. 70, III da Lei 14.133/21:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No presente caso, o valor da aquisição está estimado em R\$ 7.848,60 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), o que se enquadra no permissivo legal. As certidões pendentes, dizem respeito à Certidão Federal e Estadual, configurando a hipótese de dispensa parcial, pelo que o processo se encontra regular.

#### DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer.

É o parecer.

Tucumã-PA, 23 de abril de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessor Jurídico